



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 28/2023 AO PLO Nº 311/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) nº 311/2022, que *“Declara a ‘Marcha para Jesus’ como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.”*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 311/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife a “Marcha para Jesus”.

A Marcha para Jesus é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs do país e do mundo em mais de 200 países e é aberto à participação de toda a população.

Em sua justificativa, a Vereador Michele Collins esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A primeira “Marcha para Jesus” ocorreu em 1987, na cidade de Londres, no Reino Unido. Poucos anos depois, o Evento foi expandido para outros países. No Brasil, o primeiro evento ocorreu no ano de 1993, em mais de 100 cidades brasileiras, e foi trazido pelo apóstolo Estevam Hernandes, da Igreja Renascer em Cristo. No Recife, a Comemoração já acontece há mais de 20 anos e, nos últimos anos que antecederam a Pandemia da COVID19, reuniu centenas de denominações e milhares de fiéis.

Além disso, é importante ressaltar que o Movimento ganhou o seu dia nacional com o advento da Lei Federal nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, cuja comemoração ocorre anualmente no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o Domingo de Páscoa.

Portanto, é oportuno que esta Casa Legislativa reconheça a “Marcha para Jesus” como Patrimônio Cultural Imaterial da nossa cidade, visto que já faz parte da agenda dos cristãos recifenses, os quais, anualmente, reúnem-se em um ato de fé, adoração e exaltação ao “Nosso Senhor Jesus Cristo”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 29/11/2022, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/02/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife a “Marcha para Jesus”.

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei Ordinária nº 311/2022 se harmoniza com o art. 215 da Constituição Federal, o qual preceitua que *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

(...)

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 311/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 311/2022.

Recife, 29 de março de 2023.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 311/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

